



LIDO  
em 30/04/26

L6

MENSAGEM DE LEI DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO MUNICÍPIO DE POTENGI, TESOUROS VIVOS MUNICIPAIS.

**APROVADO**

Em: 07/05/26

RECEBIDO EM:

27/04/26

Município de Potengi - CE

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a esta Augusta Casa para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei Nº 19/2026, que pretende autorização Legislativa para instituição do Título de Tesouro Vivo aos mestres e mestras da cultura tradicional de Potengi, objetivando a sua integração ao Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 437/2022 que atua na inclusão em programas de valorização da cultura popular, Participação em eventos culturais e festivais, Realização de oficinas e transmissão de saberes. Salvaguarda do patrimônio imaterial, importância para o desenvolvimento cultural do município e participação em políticas culturais.

Pela importância do Projeto, contamos com os (as) Senhores (as) Vereadores (as) para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Potengi/CE, aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de abril de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898

Assinado de forma digital por  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898  
Dados: 2026.04.27 10:28:29 -03'00'

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI**



## Justificativa

A valorização dos mestres e mestras da cultura popular é fundamental para a preservação e continuidade dos saberes tradicionais que constituem o patrimônio cultural imaterial das comunidades. No município de Potengi, diversas manifestações culturais são mantidas por pessoas que dedicam suas vidas à transmissão de conhecimentos, práticas e expressões artísticas herdadas de gerações anteriores. Esses detentores de saberes tradicionais desempenham um papel essencial na construção da identidade cultural local e no fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Nesse contexto, a integração desses mestres e mestras ao Sistema Municipal de Cultura torna-se uma estratégia importante para garantir o reconhecimento institucional, a valorização social e a continuidade dessas práticas culturais. O Sistema Municipal de Cultura funciona como um instrumento de organização e gestão das políticas públicas culturais, possibilitando a participação da sociedade civil, incluindo os mestres da cultura, nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações culturais do município.

Além disso, a inclusão desses agentes culturais nas políticas públicas permite ampliar ações de salvaguarda, incentivar a transmissão de saberes às novas gerações e promover a visibilidade das manifestações culturais locais em eventos, festivais e projetos educativos. Dessa forma, fortalece-se não apenas a preservação do patrimônio cultural imaterial, mas também o desenvolvimento cultural, social e educativo da comunidade.

Portanto, discutir a importância dos mestres e mestras da cultura e sua integração ao Sistema Municipal de Cultura de Potengi justifica-se pela necessidade de reconhecer esses sujeitos como protagonistas da cultura local, assegurando políticas públicas que garantam a valorização, a continuidade e a difusão dos saberes tradicionais presentes no município.



PROJETO DE LEI Nº 19/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

RECEBIDO EM :

27/04/26  
Câmara Municipal de Potengi-CE

**APROVADO**  
Em: 07/05/26

INSTITUI O TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS  
DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO  
MUNICÍPIO DE POTENGI, TESOUROS VIVOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO  
EM 30/04/26

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica no âmbito da Administração Pública Municipal, criado o Título de **MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO MUNICÍPIO DE POTENGI**, tesouros vivos municipais, como reconhecimento de seus legados culturais e perpetuação das tradições.

Parágrafo único - Define-se como Tesouros Vivos, pessoas naturais, dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais cuja produção, preservação e transmissão sejam consideradas, pelos órgãos indicados nesta Lei, representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da cultura potengiense.

Art. 2º - Será considerado, para os fins desta Lei, como Mestre e Mestra da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi e, para tanto, Tesouro Vivo municipal, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito junto ao registro dos Mestres e Mestras da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no território do município de Potengi/CE.

Art. 3º - Considerar-se-ão, aptos a inscreverem-se, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de tesouro vivo do Município de Potengi, atendendo ainda, aos seguintes requisitos:

- I- na data do pedido de inscrição, ser brasileiro(a) nato(a) e residente no município de Potengi há mais de 25 (vinte e cinco) anos;



- II- na data do pedido de inscrição, ter comprovada participação na pretendida atividade cultural há mais de 20 (vinte) anos;
- III- estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e suas técnicas a alunos ou a aprendizes.
- IV- Na data do pedido da inscrição ter no mínimo 55 anos de idade

Art. 4º - Serão considerados os seguintes critérios, cumulativamente, para o processo de indicação de Título de Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Trairi, na forma desta Lei:

I - relevância da vida e obras voltadas para a cultura tradicional popular;

II - reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas; -

III- permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

IV - larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;

Art. 5º - A cada ano e de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi abrirá inscrição para novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi, priorizando aqueles ofícios e modos de fazeres que estiver em risco de extinção.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi, abrir um Livro de Registros dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi, onde ficará documentado e publicizado para futuras pesquisas e estudos, biografia dos mestres diplomados.

Art. 7º - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no Livro de MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO MUNICÍPIO DE POTENGI:

1 - a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi;

II - o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Potengi;

III- o Conselho Municipal de Turismo;



IV- a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores e/ou propostas apresentadas por vereador(a) e aprovada em sessão, por maioria simples.

Parágrafo único - A mesa diretora, após aprovação do nome do mestre/mestra, enviará à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi, para seu devido reconhecimento.

Art. 8º- O requerimento preenchido e assinado pelo candidato ao Título de MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DE POTENGI implica no seu conhecimento e acatamento a todas as normas previstas nesta Lei, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi para que as partes legítimas indicadas nesta Lei, possam organizar os inscritos, para avaliação e parecer.

Art. 9º - Sendo o parecer pela aprovação, a Comissão encaminhará o processo ao Secretário da Cultura de Potengi, que o submeterá à homologação do Prefeito Municipal e consequente publicação no Diário Oficial do Município de Potengi da relação dos contemplados como MESTRES E MESTRAS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR de Potengi.

Art. 10 - O registro no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi resultará, para a pessoa natural registrada, nos seguintes direitos:

- I- diplomação solene que concede o Título de Mestre e Mestra da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi, com data a ser prevista pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi;
- II- ter reconhecimento público do Título ora concedido, em site oficial da Prefeitura Municipal de Potengi;
- III- está na publicação anual dos diplomados os Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi;
- IV- compor a galeria de honra dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi.

§ 1º-Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi extinguir-se-ão por ocorrência de falecimento do (a) registrado (a).

§ 2º - Os direitos atribuídos aos (as) registrados (as) como Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi, na forma prevista nesta Lei, têm natureza



personalíssima, são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários e não gerará vínculo de qualquer natureza para com o município.

Art. 11 - É dever do (a) registrado (a) no Livro dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi transferir seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem organizados pela Secretaria da Cultura de Potengi, cujas despesas serão custeadas pelo município.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal da Cultura de Potengi, fiscalizar o cumprimento do dever atribuído aos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi, na forma prevista nesta Lei.

Art. 13 - No primeiro ano de vigência desta Lei, poderão ser concedidos até 6 Títulos, sendo 03 (três) do gênero feminino e 03 (três) do gênero masculino, incluindo os transgêneros, sempre de forma paritária, podendo este quantitativo de eleitos ser alterado nos anos subsequentes.

Art. 14 - Fica definido que no mês de julho de cada ano o lançamento do edital de novos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional Popular do Município de Potengi.

Art. 15 - Os mestres e Mestras contemplados (as) serão diplomados (as) na Festa de Emancipação Política do Município de Potengi no mês de setembro de cada ano, durante o PotengiFest.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário

SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
ALENCAR:389771608  
98

Assinado de forma digital por  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
ALENCAR:38977160898  
Dados: 2026.04.27 10:28:42 -03'00'

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**